Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 406/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/721/2014
PROTOCOLO	: 1476783
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 11/2013
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: GUARDA MIRIM DE CAARAPÓ-MS
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA O ATENDIMENTO DE ATÉ 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, MÉDICO-ODONTOLÓGICA, VESTUÁRIO, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
VALOR	: R$ 89.476,60
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RECURSO FINANCEIRO – REGULAR.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Caarapó-MS, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS, e a Guarda Mirim de Caarapó-MS, constando como ordenadora de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 11/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS, e a Guarda Mirim de Caarapó-MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valerio, prefeito municipal.

A celebração deste convênio se deu com autorização da Lei Municipal n. 567/97 e da Resolução n. 2/2013, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, contudo, deve atender às exigências constantes da Lei Federal n. 8.666/93, observar a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como as cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para o atendimento de até 141 (cento e quarenta e uma) crianças e/ou adolescentes com assistência alimentar, médico-odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações, no valor de R$ 89.476,60 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 8 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-1333/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-4472/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 11/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS e a Guarda Mirim de Caarapó-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Caarapó-MS, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS, e a Guarda Mirim de Caarapó-MS, constando como ordenadora de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST